



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

CONTRATO Nº 248/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E DE OUTRO LADO, A EMPRESA UNICÓPIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo **Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Juarez José de Carvalho**, nos termos do Decreto nº 2691 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **UNICÓPIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.315.058/0001-85, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 310, bairro Santa Filomena, estabelecida na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. Marciano da Mota Rocha, portador do CPF nº 306.548.858-26, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para prestação de serviço de locação de impressoras para atender diversos setores da Administração Municipal, durante 12 (doze) meses**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 235/2019 – Pregão Presencial nº 058/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos multifuncionais a laser, com funções copiadora, impressora e scanner, para atender diversos setores da Administração Municipal, conforme especificações abaixo:

1.1 - Descrição dos Serviços: impressão ou cópia reprográfica em preto e branco e colorida, com locação de equipamentos multifuncionais e seus acessórios, fornecimento de suprimentos (toner, cilindro), prestação de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva no local, com fornecimento de peças e componentes, exceto papel, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços.

1.2 - Configuração mínima das Impressoras/Copiadoras:

ITEM 1

1 - Descrição dos Serviços: impressão ou cópia reprográfica em preto e branco e escaneamento de documentos, com locação de equipamentos multifuncionais, incluindo o fornecimento de toner e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Sem fornecimento de papel.

1.1 - Configuração mínima da Impressora/Copiadora

- **44 Impressoras Multifuncionais Monocromáticas novas 1º uso.**

Cópia, Impressão e Scanner
Resolução 1200x1200 DPI,
Processador 667MHZ,
Memória: Padrão 1 GB,
Ciclo mínimo 120.000 páginas,
Tempo para primeira página: 5 segundos,
Sistemas operacional: Windows 8.1, 7, 2012 e 2008 R2, Server 2003; Mac OS 10.6.810.9; Linux e Unix,
Entrada USB,
Placa de rede 10/100/1000,
Vidro: Ofício,
Velocidade 45 PPM
Duplex Automático 1:2 e 2:2
Digitalização para: Pasta de Rede, USB, FTP



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alimentador Automático para 50 folhas
FAX: Conectividade RJ11x2 linhas (linha/ Tel.),
Capacidade papel 350 folhas até 163 GR°

1.2 - Distribuição das impressoras por setor e número estimado de serviços:

Impressora Multifuncional Monocromática

| Nº | Setor | Quantidade | Cópias Mensal | Cópias 12 meses |
|-----------------------------------|------------------------|------------|------------------|-----------------|
| 01 | ESF 1 | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 02 | ESF 2 | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 03 | ESF 3 | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 04 | ESF 4 | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 05 | Policlinica | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 06 | ESF Costas | 03 | 1.000 | 12.000 |
| 07 | ESF Martins | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 08 | Vigilância | 01 | 1.800 | 21.000 |
| 09 | Farmácia | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 10 | Policlinica | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 11 | Secretaria | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 12 | ESF Costas | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 13 | Saúde Mental | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 14 | Central Marcação | 01 | 3.000 | 36.000 |
| 15 | Cras | 01 | 1.500 | 18.000 |
| 16 | Polo UAB | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 17 | Licitação | 01 | 3.000 | 36.000 |
| 18 | Compras | 01 | 3.000 | 36.000 |
| 19 | Fazenda | 01 | 3.000 | 12.000 |
| 20 | Garagem | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 21 | Epidemio | 01 | 2.000 | 24.000 |
| 22 | Tesouraria | 02 | 6.000 | 72.000 |
| 23 | Engenharia | 01 | 1.200 | 14.400 |
| 24 | Polícia Civil | 01 | 2.200 | 26.400 |
| 25 | Almoxarifado | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 26 | Polícia Militar | 01 | 1.200 | 12.000 |
| 27 | Contabilidade | 03 | 5.500 | 66.000 |
| 28 | Serviço Militar | 01 | 200 | 2.400 |
| 29 | Serviço Social | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 30 | Rec. Humanos | 01 | 6.000 | 72.000 |
| 31 | E.M. Tia Emília | 01 | 6.500 | 78.000 |
| 32 | Controle Interno | 01 | 800 | 9.600 |
| 33 | Conselho Tutelar | 01 | 1.000 | 12.000 |
| 34 | Adm. da Educação | 01 | 5.200 | 62.000 |
| 35 | Almoxarifado Saúde | 01 | 800 | 9.600 |
| 36 | E.M Conceição Adair | 01 | 9.000 | 108.000 |
| 37 | E.M Bueno de Paiva | 01 | 9.000 | 108.000 |
| 38 | E.M Monsenhor Vieira | 01 | 9.000 | 108.000 |
| 39 | E.M Monsenhor Carneiro | 01 | 9.000 | 108.000 |
| Total estimado de serviços | | | 1.243.400 | |

ITEM 2

1 - Descrição dos Serviços: impressão colorida de documentos, com locação de equipamentos multifuncionais, incluindo o fornecimento de toner e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Sem fornecimento de papel.

1.1 - Configuração mínima da Impressora Colorida



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 04 Impressoras Coloridas novas 1° uso.

Impressora
Resolução 1200x600
Processador: 500 MHZ
Memória 668 MB
Ciclo: 100.000 páginas
Papel ofício
Entrada de papel: 500 folhas

1.2 - Distribuição das impressoras por setor e número estimado de serviços:

Impressora Colorida

| Nº | Setor | Quantidade | Cópias Mensal | Cópias 12 meses |
|-----------------------------------|------------------------|------------|---------------|-----------------|
| 40 | CRAS | 01 | 500 | 6.000 |
| 41 | Engenharia | 01 | 500 | 6.000 |
| 42 | Secretaria da Saúde | 01 | 500 | 6.000 |
| 43 | Secretaria da Educação | 01 | 500 | 6.000 |
| Total estimado de serviços | | | | 24.000 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global dos serviços a quantia de **R\$ 212.476,00** (duzentos e doze mil quatrocentos e setenta e seis reais), conforme discriminado abaixo:

| Lote | Objeto | Marca/ Modelo da Impressora locada | Quant. serviços estimada p/ 12 meses | Valor por serviço | Valor total p/ 12 meses |
|----------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1 | Locação de 44 (quarenta e quatro) equipamentos multifuncionais a laser, monocromáticas, com funções copiadora, impressora e scanner. | Okidata ES-4172 | 1.243.400 | R\$ 0,14 | R\$ 174.076,00 |
| 2 | Locação de 04 (quatro) Impressoras coloridas. | Okidata C-711 | 24.000 | R\$ 1,60 | R\$ 38.400,00 |
| Valor Global dos Serviços | | | | | R\$ 212.476,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Do suporte e manutenção dos equipamentos:

3.1.1. A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, tonners e demais insumos, partes, mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção "on site", ou seja, com atendimento no local onde estiverem instalados;

3.1.2. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 10 (dez) horas úteis a partir da abertura do chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 20 (vinte) horas úteis;

3.1.3 Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos e a Contratante constatar que a utilização do equipamento é inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo em até 24 (quatro)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

horas corridas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por um novo.

3.1.4. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos para, suporte técnico, abertura de ordem de serviço (OS) e solicitação de suprimentos. Deverá manter, também, nestes telefones, pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos;

3.1.5. A prestadora de serviço deverá substituir o Cilindro, o Revelador e as demais peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas;

3.1.6. A partir da comunicação enviada pela Contratante, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da Contratante, no prazo máximo de 48 horas corridas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a Contratante; deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos, o Município de Paraisópolis se obriga a:

- c) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições ora estipuladas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de outras obrigações previstas no edital licitatório e seus anexos, a contratada se obriga a:

- g) Executar os serviços objeto da presente licitação e atender as demais condições do edital e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- h) O prestador de serviços deverá providenciar treinamento completo e detalhado aos usuários no ato da instalação. O treinamento deverá compreender todas as funções do equipamento: cópia, impressão, *scanner* etc., de forma detalhada e esclarecedora, até que os usuários tenham capacidade de operar todas as funções sem maiores dificuldades.
- i) Fazer-se representar perante a Contratante, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito dos serviços, objeto da presente licitação;
- j) Responder pelos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou dos seus funcionários;
- k) Responsabilizar-se pela remuneração dos seus funcionários, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título;
- l) Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

g) O licitante vencedor deverá iniciar o serviço imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço sendo de sua responsabilidade o transporte e a entrega dos equipamentos nos locais determinados pela Administração sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através do Controle Interno, exercerá a fiscalização da prestação do serviço e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



MUNICÍPIO DE PARAIÓSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à prestação do serviço objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O Pagamento será efetuado **MENSALMENTE PELO MONTANTE DE SERVIÇOS PRESTADOS**, e será liberado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais juntamente com o formulário padronizado pela Prefeitura, autorizado pelo Setor solicitante, obedecendo aos prazos de conferência e tramitação da nota pela Prefeitura.

7.2. Não serão pagos valores superiores ou diferentes dos valores constantes da proposta como também nenhum custo adicional.

7.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- e) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço contratado, pela recusa em assinar a ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação do serviço objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- g) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- h) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de prestação dos serviços licitados é de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo a duração estender-se pelo prazo legal previsto no Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

9.2. No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, adotando-se neste ato o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço de Mercado – Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias nº: 02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.39 Ficha 39, 02.06.03.04.122.0000.0.001 33.90.39 Ficha 60, 02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.39 Ficha 64, 02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.39 Ficha 75, 02.06.03.04.122.0001.2.779 33.90.39 Ficha 85, 02.06.03.04.122.0001.2.789 33.90.39 Ficha 93, 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 103, 02.06.04.04.122.0001.2.012 33.90.39 Ficha 117, 02.06.05.04.122.0001.2.780 33.90.39 Ficha 126, 02.07.01.04.122.0001.2.781 33.90.39 Ficha 135, 02.07.02.04.122.0001.2.016 33.90.39 Ficha 145, 02.07.02.04.122.0001.2.782 33.90.39 Ficha 155, 02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 Ficha 180, 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 222, 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 251, 02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.39 Ficha 275, 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 307, 02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.39 Ficha 341, 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 366, 02.09.03.12.364.0004.2.394 33.90.39 Ficha 387, 02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 399, 02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.39 Ficha 522, 02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 556, 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 569, 02.11.05.08.244.0006.2.366 33.90.39 Ficha 610 e 02.12.05.26.782.0012.2.058 33.90.39 Ficha 718

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 30 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Juarez José de Carvalho
Diretor do Departamento Municipal de Administração

UNICÓPIA LTDA EPP - EMPRESA CONTRATADA

Marciano da Mota Rocha
CPF nº 306.548.858-26

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 248/2019

Processo Licitatório n.º: 235/2019 – Pregão Presencial n.º: 058/2019

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
UNICÓPIA LTDA EPP

Objeto: Locação de equipamentos multifuncionais a laser, com funções copiadora, impressora e scanner, para atender diversos setores da Administração Municipal.

Valor global: R\$ 212.476,00 (duzentos e doze mil quatrocentos e setenta e seis reais), conforme discriminado abaixo:

| Lote | Objeto | Marca/ Modelo da Impressora locada | Quant. serviços estimada p/ 12 meses | Valor por serviço | Valor total p/ 12 meses |
|----------------------------------|--|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------------------|
| 1 | Locação de 44 (quarenta e quatro) equipamentos multifuncionais a laser, monocromáticas, com funções copiadora, impressora e scanner. | Okidata ES-4172 | 1.243.400 | R\$ 0,14 | R\$ 174.076,00 |
| 2 | Locação de 04 (quatro) Impressoras coloridas. | Okidata C-711 | 24.000 | R\$ 1,60 | R\$ 38.400,00 |
| Valor Global dos Serviços | | | | | R\$ 212.476,00 |

Dotações Orçamentárias:

02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.39 Ficha 39, 02.06.03.04.122.0000.0.001 33.90.39 Ficha 60, 02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.39 Ficha 64, 02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.39 Ficha 75, 02.06.03.04.122.0001.2.779 33.90.39 Ficha 85, 02.06.03.04.122.0001.2.789 33.90.39 Ficha 93, 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 103, 02.06.04.04.122.0001.2.012 33.90.39 Ficha 117, 02.06.05.04.122.0001.2.780 33.90.39 Ficha 126, 02.07.01.04.122.0001.2.78133.90.39 Ficha 135, 02.07.02.04.122.0001.2.016 33.90.39 Ficha 145, 02.07.02.04.122.0001.2.782 33.90.39 Ficha 155, 02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.39 Ficha 180, 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 Ficha 222, 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 251, 02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.39 Ficha 275, 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.39 Ficha 307, 02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.39 Ficha 341, 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.39 Ficha 366, 02.09.03.12.364.0004.2.394 33.90.39 Ficha 387, 02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.39 Ficha 399, 02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.39 Ficha 522, 02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.39 Ficha 556, 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 569, 02.11.05.08.244.0006.2.366 33.90.39 Ficha 610 e 02.12.05.26.782.0012.2.058 33.90.39 Ficha 718

Data de assinatura: 30 de setembro de 2019.

Vigência: 29 de setembro de 2020.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 30/09/2019.

Katya de Lisboa Mendonça
SETOR DE LICITAÇÕES